



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 033/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 OFICINEIROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Oficineiro de Artes Marciais	12hs
1	Oficineiro de Educação Física	12hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Artes Marciais a idade mínima de 18 anos, ensino médio, habilidades comprovadas em diferentes técnicas, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.

Parágrafo único. Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Educação Física a idade mínima de 18 anos, ensino superior completo em educação física e experiência comprovada com públicos de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Oficineiro de Artes Marciais e Oficineiro de Educação Física, ambos de 12hs semanais, será de 2,8 PBS, atualmente R\$ 1.866,96 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), mensais.

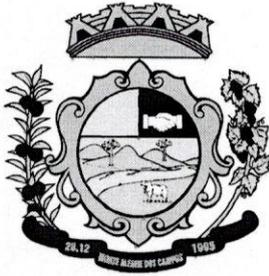
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 05 de Junho de 2023.

  
**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 033, de 05 de Junho de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Oficineiro de Artes Marciais e 01 Oficineiro de Educação Física, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

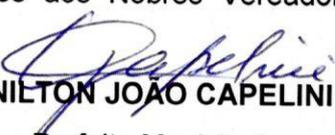
A medida é necessária para ampliar a atuação das Oficinas Municipais nos termos do Memorando nº 31/CRAS/2023, em anexo, mas também pelo fato de que o Processo Seletivo realizado recentemente para os cargos de Oficineiro de Artes Marciais e Oficineiro de Educação Física, não teve êxito.

Quanto ao cargo de Oficineiro de Artes Marciais a licitação foi deserta.

E quanto ao cargo de Oficineiro de Educação Física o processo seletivo até teve 02 inscritos, todavia, sem experiência na área de SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e assim, também de forma a viabilizar a contratação, neste Novo Projeto de Lei, excluimos a exigência de experiência em SCFV.

Tendo em vista as contratações serem emergenciais e temporárias, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro e criação dos cargos na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade das contratações que são excepcionais e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## **CARGO: OFICINEIRO DE ARTES MARCIAIS**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Sintéticas: realizar atividades com crianças, adolescentes e jovens afim de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Desenvolver com os integrantes técnicas de artes marciais em geral.

Genéricas: realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos do Centro de Referência de Assistência Social.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 12 horas semanais
- Remuneração: 2,8 pisos básicos salariais
- Requisitos para ingresso:
  - a) Idade mínima de 18 anos;
  - b) Ensino médio
  - c) Habilidades comprovadas em diferentes técnicas;
  - d) Qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## **CARGO: OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Sintéticas: desenvolver atividades físicas que auxiliem no desenvolvimento das dimensões psicológicas, sociais, cognitivas e afetivas, as quais despertem nos sujeitos uma formação crítica e reflexiva.

Genéricas: realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos do Centro de Referência de Assistência Social.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 12 horas semanais

- Remuneração: 2,8 pisos básicos salariais

Requisitos para ingresso:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino superior completo em Educação Física;
- c) Experiência comprovada com públicos intergeracionais (crianças, adolescentes e idosos).